



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39, com sede localizada à Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, através de seu representante legal, o Diretor Superintendente **Sérgio Alexandre Guimarães Maciel**, portador do C.P.F n.º XXX.292.XXX-20 e RG n.º 1.XXX.546 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Antipas Costa e Silva, n.º 210, Centro, Casa D 05, CEP 49.200-000, Estância/SE, nomeado através do Decreto n.º 8.883/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.647.365/0007-01, com sede na Via Periferica II, n.º 2.485 A – Centro Industrial de Aratu – Simões Filho/BA – CEP 43.700-971, neste ato representada pela Executiva de Vendas, a Sr.ª Milena Tancredo Zambonini da Costa, registrada no C.P.F sob o n.º XXX.583.XXX-88 e RG n.º 4XXX7399 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 28, INCISO I da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica com transferência de tecnologia necessária para a manipulação de insumos, incluindo fornecimento de produtos químicos e equipamentos em comodato, com o objetivo de atender às necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Item da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (x1000 m³)	VALOR UNIT. (1000 m³)	VALOR DE TOTAL
1	Serviço de assessoria técnica, com transferência de tecnologia para	(1.000) m³	5.875,05	RS 266,00	R\$ 1.562.763,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



	tratamento e adequação de água potável.				
--	---	--	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O período de vigência será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.562.763,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

5.2. Pagamento integral após a execução do serviço contratado e cumprimento integral do Item DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

5.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e certificada pelo fiscal e gestor de fiscal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda MUNICIPAL da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Cível (Falência e Concordata);
- g) Relatório técnico de atividades desenvolvidas;
- h) Boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- i) Guia de INSS acompanhado de comprovante de pagamento;
- j) Guia de FGTS acompanhado de comprovante de pagamento;
- k) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- l) Contracheque de funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O preço inicialmente contratado é reajustável no prazo de 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado:

- a) Na anualidade da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- d) Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do calor remanescente, sempre que este ocorrer;
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo;
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
01/06	17.512.0003.2094	2094	150.10000	3.3.90.39.00	05	1.667.909,86

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme legislação vigente;

8.1.6. Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência por parte do SAAE, do pedido de esclarecimento;

8.1.7. Disponibilizar uma área para armazenamento de Produtos Químicos para a Contratada, desde que o local seja de armazenamento sejam exclusivos para o SAAE;

8.1.8. A realização dos parâmetros diários exigidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, sendo eles adicionais de insalubridade, previdenciário, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

9.2. Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



- 9.3** Manter, permanentemente no polo, das Estações de Tratamento e Administrativo, em horário administrativo da contratada ou alguma eventualidade que possa ocorrer, o responsável pelo armazenamento dos produtos químicos, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordens de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário a boa execução dos serviços objeto deste termo, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do SAAE;
- 9.4** Designar de sua estrutura administrativa um preposto qualificado permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.5** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o técnico credenciado, preposto, ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo SAAE;
- 9.6** A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pelo SAAE;
- 9.7** Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os produtos químicos, materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista;
- 9.8** Retirar, imediatamente, das Estações de Tratamento todo e qualquer produto e/ou material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização da contratante;
- 9.9** Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 9.10** Garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com este termo, especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer defeito, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e corrigir dentro dos prazos determinados pelo SAAE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela Fiscalização do SAAE dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços;
- 9.11** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 9.12** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 9.13** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 9.14** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.15** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- 9.16** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



9.17 Observar as regras de higiene e segurança de trabalho instituídas na lei, a fim de garantir a salubridade e segurança dos funcionários do SAAE nas Estações de Tratamento;

9.18 Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

9.19 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

9.22 Promover junto ao CRQ a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços. Serão, também, da responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao registro do futuro Contrato no Conselho Regional de Química (CRQ) cuja comprovação deverá ser feita quando da apresentação da primeira fatura, sob pena de suspensão do pagamento desta;

9.23 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

9.24 Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

9.25 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.26 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

9.27 Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/91;

9.28 Responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, à execução dos serviços;

9.29 Comprovar mensalmente o fornecimento de vale-transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



- 9.30 Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- 9.31 Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- 9.32 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 9.33 Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança dos mesmos e da vizinhança e a proteção e conservação dos serviços executados até a efetiva entrega ao SAAE;
- 9.34 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 9.35 Proceder, no final do serviço, se for o caso, a recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável;
- 9.36 Colocar e manter o equipamento relacionado em sua proposta na época prevista para seu emprego;
- 9.37 Substituir os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- 9.38 Somente retirar qualquer equipamento das instalações do SAAE quando houver autorização escrita do SAAE;
- 9.39 Aceitar as alterações que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos;
- 9.40 Não executar qualquer alteração ou acréscimo no serviço sem competente autorização escrita do SAAE;
- 9.41 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens do SAAE e de terceiros em geral;
- 9.42 Mencionar nas medições o número do Contrato e discriminar os sub-totais correspondentes a todos os serviços objeto do presente contrato;
- 9.43 Efetuar por conta e responsabilidade da CONTRATADA a descarga e a distribuição dos materiais nos locais dos serviços, ficando a CONTRATANTE responsável pelo armazenamento, proteção e segurança dos materiais recebidos, até a conclusão dos trabalhos e o recebimento dos serviços pela SAAE.
- 9.44 A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao SAAE ou a terceiros por si, seus representantes ou aos usuários e consumidores dos serviços do SAAE, na execução dos serviços de tratamento contratados, isentado o SAAE de quaisquer responsabilidades, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao uso inadequado de produtos químicos para o tratamento da água bruta, quando o dano for de responsabilidade do Técnico da Contratada.
- 9.45 A empresa contratada realizará as coletas, junto com o Controle de Qualidade do Laboratório do SAAE, dos parâmetros exigidos no anexo XII, XIII, IX, X e XI referente aos parâmetros trimestrais e semestrais da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, com fornecimento dos resultados ao Controle de Qualidade do Laboratório do SAAE.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

13.1 DA ASSESSORIA TÉCNICA

13.1.1 Sugerir adequações e tecnologias, caso seja viável, para melhoria do tratamento da água potável produzida através das Estações dos Sistemas de Abastecimento de Água operadas pelo SAAE, desde que atenda aos parâmetros de potabilidade definidos de acordo com a legislação vigente (Portaria 888/2021 MS) e compatível com as características da unidade de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT), para as vazões contratadas, e especificadas, nas ETA's, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.1.2 Capacitar o corpo de operação das ETA's, a cada seis meses;

13.1.3 Treinar o corpo de operação das ETA's para manuseio e operacionalidade dos equipamentos fornecidos e já existentes, transferindo informações tecnológicas para o tratamento da água;

13.1.4 Atualizar o Manual de Operação da(s) ETA(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mantê-lo atualizado, com a inclusão das tecnologias desenvolvidas durante a vigência da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, e que serão transferidas ao SAAE;

13.1.5 Identificar a(s) anomalias e sugerir as mudanças, caso sejam necessárias, no processo de tratamento de água, desde que atenda a legislação vigente (Portaria 888/2021 MS) e compatível com as características da unidade de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT),

13.1.6 Utilizados para o tratamento da água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.1.7 Atender, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação de qualquer anomalia detectada nos sistemas das Estações de Tratamento de Água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.1.8 O preposto (nível médio ou técnico) da contratada deve ter independência de locomover (transporte) para atender a contratante nas localidades, dentro do perímetro do Município de Estância/SE, sem depender da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



13.1.9 Os equipamentos devem ser instalados sob responsabilidade da contratada, deixando-os pronto para o uso, sem depender da contratante;

13.1.10 Indicação de um preposto (nível médio ou técnico) que será responsável pelo armazenamento e liberação dos produtos químicos, de acordo com o Plano de Tratamento definido pela Contratada, o qual não terá vínculo empregatício com o SAAE;

13.1.11 Elaborar relatório mensal de acordo com o objeto contratual, de acordo com a legislação vigente (Portaria 888/2021 MS), visando uma melhor estabilidade dos equipamentos;

13.1.12 Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da contratante, sobre o desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, mediante relatório mensal, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.1.13 No ato da entrega dos produtos químicos, deverá ser apresentado o FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico) de cada produto fornecido, treinando o corpo de operação das ETA's com o seu manuseio, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.1.14 No ato da entrega sulfato de alumínio ferroso líquido, deverá ser apresentado laudo com as especificações do produto conforme contrato seguido de análises de densidade, bem como verificação de volume.

13.2 DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

13.2.1 Compreende a transferência de tecnologia, todo e qualquer resultado de estudo, capacitação, metodologia, pesquisa, implementação de novos equipamentos e novos produtos químicos para melhoramento do desempenho do processo de tratamento de água, desde que atenda a legislação vigente (Portaria 888/2021 MS) e compatível com as características das unidades de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT), utilizados para o tratamento da água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.2.2 A transferência de tecnologia de que trata este item será feita de forma presencial por equipe técnica capacitada a esse fim, onde os resultados serão acompanhados e compartilhados ao corpo técnico laboratorial da contratada para o aprimoramento da execução do serviço, e por fim o relatório mensal descrevendo tudo que foi feito nessa transferência de tecnologia.

13.3 DOS PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS E SUAS ESTIMATIVAS

13.3.1 Dos Processos e das Especificações dos Produtos

PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (Kg)
Desinfecção	Cloro Gás Liquefeito	13.800,00
	Propriedades Físico-Químicas:	
	pH (Solução de 0,7%).....	5,5
	Ponto de ebulição (760 mmHg).....	34°C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (Kg)
	Ponto de fusão.....-101°C Pressão de vapor.....5,8 mmHg Densidade de vapor ($A_r=1$).....2,5 Ponto de fusão ($H_2O=1$).....1,4 a 15,4°C Solubilidade em água (20°C).....0,7% m/m Aplicação: O cloro gás liquefeito é aplicado na desinfecção de água potável, seus cilindros devem ser de 68Kg.	
Coagulação	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido a 50% Composição Química: $Al_2(SO_4)_3 - 14 H_2O$ Teor mínimo em Al_2O_3).....7,5% Teor máximo Fe_2O_3).....1,2% Teor máximo de Acidez Livre (% em massa como H_2SO_4).....0,5% Teor máximo de Alcalinidade Livre (% em massa como Al_2O_3).....0,2% Teor máximo de Insolúveis (% em massa).....0,1% Características Físicas: Solubilidade: (em água a 20°C).....600g/L Cor.....Marrom Claro Estado Físico.....Líquido Forma.....Líquida pH.....3,5 (solução a 1%) Densidade.....1,32 ± 0,01 Aplicação: Utilizado no tratamento de água como coagulante e clarificador.	315.600,00
Correção do pH	HIDRÓXIDO SÓDIO SOL 50% (SODA CAÚSTICA) em bombonas Especificação: Alcalinidade (NaOH), mínimo : 48% Cloreto de Sódio (NaCl), máximo : 1,10% Clorato de Sódio (Na_2ClO_3), máximo: 0,20% Ferro (Fe), máximo : 5 ppm Sulfato de Sódio (Na_2SO_4), máximo: 0,025% Carbonato de Sódio (Na_2CO_3), máximo : 0,2% Observações:	14.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (Kg)
	Acondicionamento: Bombonas Plásticas Capacidade 75 Kg retornáveis Observações: 1) As embalagens devem atender as especificações contidas na Portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter na embalagem: Nome do Produto, Nome do Fabricante, Peso Líquido, Data de Fabricação, Número do Lote, Prazo de Validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a Ficha de Emergência, contendo os avisos sobre o perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.	
Fluoretação	Ácido Fluorsilícico a 20% em bombonas Composição Química: H_2SiF_6 Concentração.....235g/L Teor de Flúor.....20% Características Físicas: Densidade aparente.....1,174 Solubilidade a 25° C.....Infinita Cor.....Incolor a amarelo claro pH.....1,2 a 25°C Estado Físico.....Líquido Forma.....Líquida Odor.....Permanente e desagradável Acondicionamento: Bombonas Plásticas Capacidade 60 Kg retornáveis. Observações: 1) As embalagens devem atender as especificações contidas na Portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter na embalagem: Nome do Produto, Nome do Fabricante, Peso Líquido, Data de Fabricação, Número do Lote, Prazo de Validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a Ficha de Emergência, contendo os avisos sobre o perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.	15.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (Kg)
Desinfecção	Hipoclorito de Cálcio (pastilha, granulado) ou Tricloro (pastilha) Hipoclorito de Cálcio Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Clorato de Sódio.....15-20% Clorato de Cálcio.....0-2% Clorato de Cálcio.....0-2% Hidróxido de Cálcio.....0-5% Carbonato de Cálcio.....0-2% Água.....4-10% Propriedades Físico-Químicas: Aparência: tabletes brancos Forma: cilíndricas Dimensões (diâmetro x altura).....60 x 40mm Peso.....200g Cloro ativo (mínimo).....65,0% Temperatura de decomposição.....170-180°C Densidade.....1,9 g/cm³ pH a 25C (% em água destilada neutra).10,4-10,8 Solubilidade em água (25°C).....18,0% Odor: cloro Tricloro (pastilha) Composição: a) Substância: Tricloro S-Triazina-Triona b) Porcentagem da substância: 100% c) Concentração mínima: 90% Aplicação: Desinfecção da água oriunda de mananciais subterrâneos para consumo humano.	2.500,00
Desinfecção	Permanganato de Potássio Apresentação: Forma sólida, cristalina granular. O produto não deve estar empedrado. Peso Molecular :158,03 Parâmetros Operacionais : O material Permanganato de Potássio deve atender à especificação técnica estabelecida na Norma AWWA B-603-93 e ter certificado para atender a Norma N° 60 da ANSI/NSF. Grau de Pureza : 97% (grau free-flowing) Densidade Aparente : 1,450 a 1,600 g/cm³	180,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (Kg)
	Solubilidade em água a 25°C : 65 g/l Tamanho de Partículas : Máximo 7% passante em peneira nº 75 (0,074mm) Máximo 20% retido em peneira nº 425 (0,42mm) Umidade : Índice de tolerância à umidade de no máximo 0,7% (grau free-flowing). Impurezas: Não deve conter substâncias orgânicas e inorgânicas em quantidade capaz de produzir efeitos prejudiciais à saúde. Toxicidade (mg/Kg) : As < ou = 20 Ba < ou = 1.400 Cd < ou = 10 Pb < ou = 20 Cr < ou = 100 Hg < ou = 2 Se < ou = 20 Ag < ou = 100 Dosagem máxima considerada 50mg/l Aplicação: Não é utilizado rotineiramente no tratamento de água.	
Desinfecção	Ácido Peracético¹ Aplicação: Não é utilizado rotineiramente no tratamento de água. Deverá ser mantido estoque mínimo dentro do prazo de validade para aplicação pontual em situações anômalas ao processo de tratamento de água na ETA Central.	120,00

13.3.1.1 Armazenar os produtos químicos necessários ao tratamento de água na área de armazenamento da Contratante, sendo que uma vez armazenado será de uso exclusivo da contratante;

13.3.1.2 Todos os produtos supramencionados não devem conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021. O produto deve atender, também, aos requisitos especificados na **NBR15.784**. Para tanto, o fornecedor deve:

a) Informar a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU), especificada para cada produto químico.

b) Apresentar o relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminado nas tabelas de 1 a 4 da NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada), bem como o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT – DICLA - 035. O Prazo de validade desses Estudos serão de no máximo 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Nota: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor que a Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP) - $CIPA < CIPP$ - para cada uma das impurezas analisadas.

c) Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 888/2021 MS;

d) Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar os serviços contemplados nos itens “b” e “c”. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório que não seja vinculado à contratada;

e) Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do Processo Industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784;

f) Apresentar Comprovante de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor;

g) O fornecimento de tricloro ou hipoclorito de cálcio deverá ser atestado pelo setor técnico do SAAE, não ficará a livre escolha da Contratada.

13.4 DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

13.4.1 Serão transferidos ao SAAE, em comodato, equipamentos que se façam necessários para melhoria no processo de tratamento, implementação de diferentes tecnologias e adequação de novos processos e estocagem de produtos químicos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS

a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes ficarão a cargo da empresa Contratada, quais sejam:

14.1 ETA SISTEMA PIAUITINGA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Tanque em fibra de vidro 20.000 L	Sulfato de Alumínio
2	Bombas dosadoras	Sulfato de Alumínio
2	Bombas dosadoras	Flúor
2	Dosadores de cloro gás (sistema completo de dosagem de cloro gás engloba armazenamento, medição, controle e dosagem de cloro gás).	Cloro Gás
2	Bomba dosadora	Hidróxido de Sódio 50%
1	Bomba dosadora	Ácido Peracético



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



QUANTIDADE	ANALISADORES DE LINHA	APLICAÇÃO
1	Aparelho de Cor	Análise de cor
1	Aparelho de Turbidez	Análise de turbidez
1	Aparelho de pH	Análise de pH
1	Aparelho de Cloro	Análise de cloro
1	Aparelho de Flúor	Análise de flúor

14.2 ETA SISTEMA BIRIBA II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
2	Bombas dosadoras	Sulfato de Alumínio
2	Bombas dosadoras	Flúor
2	Dosadores de cloro gás (sistema completo de dosagem de cloro gás engloba armazenamento, medição, controle e dosagem de cloro gás).	Cloro Gás

QUANTIDADE	ANALISADORES DE LINHA	APLICAÇÃO
1	Aparelho de Cor	Análise de cor
1	Aparelho de Turbidez	Análise de turbidez
1	Aparelho de pH	Análise de pH
1	Aparelho de Cloro	Análise de cloro

14.3 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO ALBANO FRANCO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
2	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.4 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO SANTO ANTÔNIO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.5 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO PARAÍSO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.6 SISTEMA ALTERNATIVO CONJUNTO VIVA RESIDENCE ALECRIM

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.7 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO BIRIBA I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.8 SISTEMA ALTERNATIVO CONJUNTO VIVA RESIDENCE CIDADE JARDIM

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
3	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.9 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO BELLA VISTA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
1	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.10 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO LUAR DE ESTÂNCIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
2	Dosador de Pastilha	Pastilhas

14.11 SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO RECANTO VERDE

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	APLICAÇÃO
2	Dosador de Pastilha	Pastilhas

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE MACRO MEDICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



UNIDADE	QUANTIDADE	APLICAÇÃO
Sistema I Piauitinga	1	Macromedidor
Sistema Biriba II	1	Macromedidor

15.1 Os equipamentos de medição (Macromedidor) fornecidos pela Contratada deverão ser aferidos semestralmente e encaminhará para o SAAE relatórios de aferição.

15.2 Os equipamentos de linha serão calibrados a cada 2 meses.

a) Ocorrendo a necessidade da melhoria da aplicabilidade de produtos químicos, bem como os analisadores de linha estes responsáveis pelo monitoramento da água produzida e medidores do volume de água tratada, a Contratada, durante a vigência contratual, deverá substituir, disponibilizar e instalar, em um prazo máximo de até 45 (quarenta) dias após a solicitação da Contratante, os equipamentos que porventura sejam necessários para diagnosticar ou resolver alguma alteração da potabilidade. Ressalta-se que os equipamentos serão regidos por comodato (adquiridos como secção de uso) no qual serão retirados no prazo de 45 (quarenta) dias após encerramento do contrato. Retificando, que em virtude de alguma emergência ou anomalia, no qual ficara em risco o abastecimento de água, a Contratada deverá dispor em 24 (vinte e quatro) horas, equipamentos para regularização do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



19.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 27 de Janeiro de 2025.

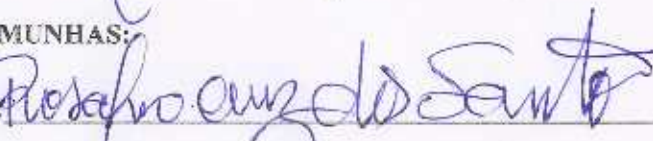

Sérgio Alexandre Guimarães Maciel
Diretor Superintendente do SAAE
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA
Data: 29/01/2025 14:59:05-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Milena Tancredo Zambonini da Costa
BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF:

068.336.595/1

NOME:



CPF:

201.516.835-44